



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

# DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2019.

Nº 2830



## MESA DIRETORA

**Presidente:** Dep. Antonio Andrade (PHS)

**1º Vice-Presidente:** Dep. Eduardo do Dertins (PPS)

**2º Vice-Presidente:** Dep. Nilton Franco (MDB)

**1º Secretário:** Dep. Jorge Frederico (MDB)

**2º Secretário:** Dep. Cleiton Cardoso (PTC)

**3º Secretário:** Dep. Vanda Monteiro (PSL)

**4º Secretário:** Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

# Comissões Permanentes

## Local das Reuniões: Plenarinho

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Jair Farias - **Vice-Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Pres.**  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Vanda Monteiro

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Issam Saado - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Nilton Franco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Jair Farias

### COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Elenil da Penha - **Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Vice-Pres.**  
Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Amélio Cayres  
Dep. Issam Saado

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Prof. Júnior Geo - **Pres.**  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Valdemar Júnior

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Amália Santana  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Eduardo S. Campos

### COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às quintas-feiras, às 9 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

#### MEMBROS SUPLENTE:

### COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Elenil da Penha  
Dep. Issam Saado  
Dep. Léo Barbosa - **Vice-Pres.**  
Dep. Valderéz Castelo Branco - **Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ivory de Lira  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Zé Roberto Lula  
Dep. Vanda Monteiro  
Dep. Olyntho Neto

### COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - **Pres.**  
Dep. Cláudia Lelis  
Dep. Eduardo Siqueira Campos  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Amália Santana  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Leo Barbosa

### COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às quintas-feiras, às 17 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Léo Barbosa - **Pres.**  
Dep. Ricardo Ayres - **Vice-Pres.**  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Zé Roberto Lula

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto  
Dep. Vilmar de Oliveira  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Eduardo Siqueira Campos  
Dep. Claudia Lelis

### COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana - **Pres.**  
Dep. Ivory de Lira  
Dep. Luana Ribeiro  
Dep. Nilton Franco  
Dep. Vanda Monteiro - **Vice-Pres.**

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Claudia Lelis  
Dep. Eduardo do Dertins  
Dep. Valderéz Castelo Branco  
Dep. Eduardo Siqueira Campos  
Dep. Amélio Cayres

### COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

#### MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Claudia Lelis - **Pres.**  
Dep. Eduardo do Dertins - **Vice-Pres.**  
Dep. Jair Farias  
Dep. Ricardo Ayres  
Dep. Vilmar de Oliveira

#### MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Issam Saado  
Dep. Prof. Júnior Geo  
Dep. Valdemar Júnior  
Dep. Fabion Gomes  
Dep. Amélio Cayres

## DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa  
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação  
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO  
CEP 77003-905

# Atos Legislativos

## PROJETO DE LEI Nº 78/2019

Impõe sanções às seguradoras que praticarem condutas lesivas aos segurados ou a terceiros e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** É vedado às empresas seguradoras, para o caso de veículos sinistrados, impor aos consumidores beneficiários os estabelecimentos reparadores ou prestadores de serviços de reparação, credenciados e/ou referenciados, como condição para o processamento da reparação do dano.

*Parágrafo único.* Para os efeitos desta Lei, consideram-se consumidores beneficiários, diretos e indiretos, todos os segurados e/ou terceiros envolvidos em sinistro, cujos danos sofridos devam ser cobertos pelo seguro propriamente dito.

**Art. 2º** Quando da realização de atendimentos em razão da ocorrência de sinistros, as centrais de atendimento das seguradoras deverão informar aos consumidores beneficiários o seu direito de livre escolha do estabelecimento reparador e/ou prestador do serviço de reparação, sem que isso implique, em qualquer hipótese, negativa para a eventual indenização e/ou negativa para a realização dos consertos demandados.

§1º Dos contratos de seguro, para o caso de sinistro, necessariamente, e com letras destacadas, constará uma cláusula informando ao segurado o seu direito de livre escolha do estabelecimento reparador e/ou prestador do serviço de reparação.

§2º Depois de o consumidor beneficiário processar a escolha do estabelecimento reparador e/ou prestador do serviço de reparação e depois de informar a decisão a quem de direito, a seguradora ficam vedadas as seguintes condutas:

I - impor diferenciação de prazos para vistoria preliminar e para liberação e/ou expedição da autorização para realização dos reparos demandados;

II - condicionar a liberação dos reparos e/ou consertos ao fornecimento de peças pela própria seguradora ou por estabelecimento por ela credenciado e/ou referenciado;

III - remover o veículo sinistrado para qualquer estabelecimento reparador e/ou prestador do serviço de reparação sem a expressa autorização do consumidor beneficiário;

IV - impor ao consumidor beneficiário a responsabilidade de arcar com o ônus relativo à eventual diferença de custo da reparação ou a responsabilidade de oferecer garantia para a cobertura dos serviços de reparação prestados;

V - oferecer qualquer espécie de vantagem ao consumidor beneficiário com o propósito de induzi-lo a aceitar a realização dos consertos demandados por estabelecimento reparador e/ou prestador do serviço de reparação credenciado e/ou referenciado;

VI - exigir do consumidor beneficiário a assinatura de termo de responsabilidade para realização de vistoria de sinistro e liberação de reparos;

VII - estabelecer diferenciação quanto à forma de faturamento e de pagamento entre os estabelecimentos reparadores e/ou prestadores do serviço de reparação credenciados e não credenciados;

VIII - condicionar o pagamento e a realização de vistoria dos serviços de reparação de sinistros à entrega do veículo ao consumidor beneficiário;

IX - fixar tempo máximo para os estabelecimentos reparadores e/ou prestadores do serviço de reparação realizarem os reparos demandados com o intuito de favorecer os estabelecimentos credenciados e/ou referenciados;

X - deixar de dar ciência ao consumidor beneficiário do inteiro teor do orçamento dos reparos demandados;

XI - comissionar ou gratificar pessoas físicas e/ou jurídicas que atuam no ramo de investigação de sinistros com o fim de autorizar, condicionar e/ou negar o pagamento do seguro devido.

§3º Constatada a prática de qualquer das condutas vedadas por este artigo, a seguradora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente ao valor de 500 (quinhentas) UFIRs, por ocorrência, aplicada em dobro em caso de reincidência.

§4º A pena de multa de que trata o parágrafo anterior será aplicada na forma da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, após regular processo administrativo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 3º** As seguradoras e os estabelecimentos reparadores e/ou prestadores do serviço de reparação que utilizarem peças não originais ou usadas, sem a expressa autorização dos consumidores beneficiários, terão a inscrição estadual cassada por até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável aos contratos de seguro.

§1º A autorização a que se refere o caput deverá ser solicitada por escrito, de forma clara e objetiva, aos consumidores beneficiários antes do início dos reparos demandados.

§2º A cassação da inscrição estadual se dará após regular processo administrativo, no qual seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 4º** Os estabelecimentos reparadores e/ou prestadores do serviço de reparação, obrigados à inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, comercializarão partes, peças e acessórios automotivos usados tão somente mediante:

I - expressa autorização para aquisição do produto, expedida pelo consumidor beneficiário e mantida em arquivo e à disposição da fiscalização pelo prazo de 5 (cinco) anos;

II - nota fiscal, emitida pelos estabelecimentos reparadores e/ou prestadores do serviço de reparação, acompanhada de cópia da nota fiscal relativa à entrada da mercadoria, sendo mantida em arquivo e à disposição da fiscalização pelo prazo de 5 (cinco) anos.

§1º O descumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo ensejará a apreensão, pela autoridade fiscal competente, de mercadoria irregularmente comercializada.

§2º A pena de perda da mercadoria será imposta no curso de procedimento administrativo fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da legislação que regula o procedimento administrativo.

§3º Confirmada a sanção da perda da mercadoria, esta será convertida em sucata e, posteriormente, alienada pelo Estado na forma da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§4º A penalidade de que trata o §1º deste artigo será aplicada sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**Art. 5º** As pessoas físicas e/ou jurídicas, obrigadas à inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, em razão dos atos que praticarem no processo de reparação de veículos sinistrados, além de outras previstas em lei, poderão incorrer nas seguintes sanções administrativas:

I - pagamento de multa equivalente a 300 (trezentas) UFIRs e apreensão da mercadoria, sempre e quando realizarem o desmonte e/ou venda de autopeças usadas ou recondiçionadas sem a autorização da autoridade competente;

II - pagamento de multa equivalente a 1.000 (mil) UFIRs, apreensão da mercadoria, interdição do estabelecimento e cassação da inscrição estadual, quando reincidirem na realização de desmonte ou venda de autopeças usadas ou recondiçionadas, sem autorização da autoridade competente;

III - pagamento de multa equivalente a 300 (trezentas) UFIRs e apreensão da mercadoria por manterem em estoque partes de veículos, autopeças e acessórios automotivos usados e/ou recondiçionados, sem gravação do número do chassi de origem;

IV - pagamento de multa equivalente a 1.000 (mil) UFIRs, apreensão da mercadoria, interdição do estabelecimento e cassação da inscrição estadual, quando reincidirem na manutenção em estoque de partes de veículos, autopeças e acessórios automotivos usados e/ou recondiçionados sem gravação do número do chassi de origem;

V - pagamento de multa equivalente a 1.000 (mil) UFIRs, apreensão da mercadoria, interdição do estabelecimento e cassação da inscrição estadual, por comercializarem partes de veículos, autopeças e acessórios automotivos usados e/ou recondiçionados, sem gravação do número do chassi de origem;

VI - pagamento de multa equivalente a 400 (quatrocentas) UFIRs por deixar de manter no estabelecimento, à disposição da autoridade competente, livro de registro de entrada e saída de veículos sinistrados;

VII - pagamento de multa equivalente a 800 (oitocentas) UFIRs e interdição do estabelecimento pelo prazo de 6 (seis) meses quando reincidirem no fato de deixar de manter no estabelecimento, à disposição da autoridade competente, livro de registro de entrada e saída de veículos sinistrados;

VIII - pagamento de multa equivalente a 400 (quatrocentas) UFIRs, por deixarem de enviar relatório mensal dos veículos sinistrados que deram entrada e que saíram do estabelecimento ou enviarem o referido relatório com prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do encerramento do mês;

IX - pagamento de multa equivalente a 800 (oitocentas) UFIRs e interdição do estabelecimento pelo prazo de 6 (seis) meses quando reincidirem no não envio de relatórios mensais dos veículos sinistrados que deram entrada e que saíram do estabelecimento.

*Parágrafo único.* Na hipótese de resistência do proprietário,

do administrador ou do empregado do estabelecimento reparador ou do prestador de serviços de reparação para que a autoridade competente exerça suas prerrogativas de fiscalização e/ou aplicação de sanções administrativas, proceder-se-á à requisição de auxílio de força policial militar.

**Art. 6º** As seguradoras deverão emitir e entregar aos consumidores beneficiários um Certificado de Garantia dos serviços prestados e da relação de peças substituídas, indicando os respectivos valores, nos termos da lei.

**Art. 7º** Nos locais de atendimento das seguradoras, corretoras de seguros, reguladoras de sinistros, estabelecimentos reparadores e/ou prestadores do serviço de reparação e/ou quaisquer outros de acesso ao consumidor beneficiário, serão afixadas placas indicativas informando dos direitos do consumidor em relação ao conserto dos veículos sinistrados.

§1º As placas deverão estar em local de fácil visibilidade, sendo de tamanho não inferior a 30 (trinta) centímetros de largura e 50 (cinquenta) centímetros de comprimento, observando-se a proporcionalidade das letras em sua área útil.

§2º O descumprimento do previsto no caput ensejará o pagamento de multa no valor de 100 (cem) UFIRs, e cobrada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 8º** As seguradoras não poderão se negar a contratar seguro para veículos salvados que tenham sido considerados aptos para circulação pelas inspeções realizadas pelos órgãos ou entidades estaduais de trânsito.

*Parágrafo único.* O descumprimento do previsto no caput sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 500 (quinhentas) UFIRs, cobrada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 9º** As seguradoras, fabricantes, distribuidores, concessionárias autorizadas, varejistas e oficinas de reparação, quando do fornecimento de peças pela seguradora, deverão se enquadrar no Regime Especial do ICMS do Estado do Tocantins.

**Art. 10.** As companhias seguradoras que operam no Estado do Tocantins ficam obrigadas a:

I - comunicar, mensalmente, a ocorrência de todos os acidentes automobilísticos que redundarem em indenização, total ou parcial, e/ou reparação de veículos sinistrados em consequência dos contratos de seguro que mantêm com consumidores segurados;

II - realizar seu cadastramento junto ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran/TO, no período compreendido entre 3 (três) e 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei; e

III - encaminhar, até o trigésimo dia do mês subsequente, relatório dos veículos segurados no período e relatório dos veículos segurados que sofreram algum sinistro, com as seguintes informações básicas:

a) dados dos veículos segurados, incluídos o número da placa, o Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam, o número do chassi, a marca, o ano de fabricação e o modelo;

b) número do contrato de seguro e data do pagamento da indenização ou data da autorização para realização do conserto do veículo segurado;

c) nome completo, profissão, endereço e registro civil do proprietário do veículo;

d) fotografias frontal, traseira e das laterais do veículo segurado

e/ou do veículo sinistrado, conforme o tipo de relatório.

§1º A companhia seguradora que deixar de cumprir o disposto neste artigo ficará sujeita a:

I - pagamento de multa diária equivalente ao valor de 50 (cinquenta) UFIRs por dia de atraso em relação ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias concedidos para fazer o respectivo cadastramento junto ao Detran/TO;

II - pagamento de multa diária equivalente ao valor de 30 (trinta) UFIRs por dia de atraso em relação ao prazo fixado para o encaminhamento dos relatórios mensais de veículos que passaram a ser segurados e dos veículos segurados sinistrados no período;

III - pagamento de multa equivalente ao valor de 100 (cem) UFIRs por informação básica que deixar de incluir em relatório que esteja obrigada a encaminhar mensalmente.

§2º Ao Departamento Estadual de Trânsito - Detran/TO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, caberá especificar os documentos necessários à realização do cadastramento a que estão obrigadas as seguradoras, nos termos deste artigo.

**Art. 11.** Sempre que uma companhia seguradora pretender comercializar um veículo sinistrado, depois de indenizado o consumidor beneficiário, poderá fazê-lo mediante autorização, que será concedida pelo Detran/TO, desde que o requerimento venha instruído com:

I - a classificação do dano ou a indicação da baixa definitiva do veículo;

II - o nome e o endereço completos, o número do Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do proprietário do veículo sinistrado;

III - os dados do bem a ser comercializado, tais como o número da placa, do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam, e do chassi, bem como a indicação da marca, do ano de fabricação e do modelo do veículo;

IV - as fotografias frontal, traseira e das laterais do veículo sinistrado que se pretende comercializar;

V - o comprovante de entrega da documentação, da placa do veículo e das partes do chassi que contêm o registro VIN, quando necessário.

*Parágrafo único.* A destinação do veículo sinistrado para desmonte e comercialização das peças deverá ser precedida da competente autorização e da baixa do registro do veículo junto ao Detran/TO, sob pena de pagamento de multa administrativa equivalente ao valor de 1.000 (mil) UFIRs e cassação da inscrição estadual, independentemente das demais sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

**Art. 12.** Trimestralmente, o Detran/TO fará publicar, no Diário Oficial do Estado do Tocantins e no sítio oficial que o órgão mantém na rede mundial de computadores, a relação de cada um dos veículos sinistrados e seus respectivos dados, com destinação para os que sofreram desmonte e/ou comercialização das peças e partes.

**Art. 13.** De todas as decisões administrativas que aplicarem sanções previstas nesta Lei, o interessado poderá interpor recurso à autoridade competente no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência do fato.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios consignados no orçamento, suplementados, se necessários.

**Art. 15.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto de Lei procura estabelecer o equilíbrio das relações contratuais entre segurados e seguradoras no Estado do Tocantins, assim, evitando condutas lesivas aos segurados e terceiros, proporcionando segurança jurídica nas relações. A presente propositura teve como base a os trabalhos desenvolvidos pela CPI das Operadoras de Seguro que foi realizada no Estado de São Paulo.

Os consumidores que utilizam os serviços das operadoras de seguros automotivos, além de se verem em uma situação de acidente com seu veículo, ficam constrangidos pelas seguradoras a submeterem os reparos dos veículos à chamada “rede credenciada”, que, por vezes, são oficinas reparadoras que têm como procedimento ou por imposição das próprias seguradoras a utilização de peças recondicionadas, impulsionando também o mercado de desmanches irregulares de carros roubados.

Diante do exposto, requer-se o apoio dos Nobres Deputados desta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

**Sala das Sessões**, em 26 de março de 2019.

**OLYTHONETO**

Deputado Estadual

### PROJETO DE LEI Nº 87/2019

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação (CIA) para pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

**Art. 1º** Fica criada a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** A carteira será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como os documentos de seus pais ou responsáveis legais.

**Art. 3º** Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedi-la em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

**Art. 4º** Constará no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e de contatos para facilitar a identificação e localização da família e/ou responsável.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este Projeto de Lei visa instituir a Carteira de Identificação do Autista – CIA, destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado do Tocantins.

O Transtorno do Espectro Autista, mais conhecido como autismo, é um distúrbio neurológico caracterizado por comprometimento da interação social, comunicação verbal e não verbal e comportamento restrito e repetitivo. Os sinais geralmente se desenvolvem gradualmente, mas algumas crianças com autismo alcançam o marco de desenvolvimento em um ritmo considerado normal e depois podem regredir.

O diagnóstico do autismo é clínico, feito através de observação direta do comportamento e de entrevista com os pais ou responsáveis. Os sintomas costumam estar presentes antes dos 3 anos de idade, sendo possível fazer o diagnóstico por volta dos 18 meses de idade.

Importante mencionar ainda que o autismo é uma condição permanente, a criança nasce com autismo e torna-se um adulto com autismo.

Assim, como qualquer ser humano, cada pessoa com autismo é única e todas podem aprender. Não é por demais esclarecer que a qualidade de vida de muitas crianças e adultos podem ser significativamente melhorada por um diagnóstico precoce e a indicação de tratamento.

O escopo da carteira é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, já que o autismo não é fácil de ser identificado por quem não tenha um contato direto, em determinados casos.

O projeto possui fundamentação no Estatuto da Pessoa com Deficiência por meio da Lei nº12.764/12, inspirada na Convenção Internacional das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo de Nova York, visando à inclusão social e a cidadania.

Nem toda deficiência é visível, portanto, se a condição de autista constar na carteira de identificação será possível acelerar os atendimentos, diminuindo a burocracia, bem como o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando-se o constrangimento, a demora no atendimento e o desgaste psicológico.

O benefício da carteira de identificação, além de manter os direitos dos autistas reservados, ajuda ainda na localização da família, caso eles se percam, por isso a necessidade de constar o endereço, o nome do responsável e o telefone, a fim de facilitar a identificação e o contato com a família e/ou responsável.

Devem acompanhar o requerimento seus documentos pessoais, bem como os de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser firmado por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

Trata-se, portanto, de matéria com grande relevância social e humana, bem como proporciona políticas públicas de melhor atendimento às pessoas com autismo, inclusive com direito à assistência social.

Diante da importância da matéria, submeto-a à apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 2 de abril de 2019.

**VALDEMAR JÚNIOR**

Deputado Estadual

**PROJETO DE LEI Nº 203/2019**

Estabelece a obrigatoriedade de informar sobre os motivos de eventual interrupção ou paralisação de obras públicas no Estado do Tocantins, conforme especifica.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta:

**Art. 1º** Em homenagem aos princípios da publicidade, transparência e eficiência, torna-se obrigatória a informação dos motivos de eventual paralisação de obras públicas no Estado do Tocantins.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considerar-se-á:

I - obra pública: aquela que for objeto de qualquer modalidade de licitação envolvendo a Administração Direta e Indireta;

II - obra pública paralisada: aquela que estiver com suas atividades interrompidas por mais de 30 (trinta) dias corridos.

**Art. 3º** Tratando-se de obra pública já licitada ou iniciada, os motivos da interrupção ou paralisação deverão constar apenas no sítio eletrônico do órgão da Administração Direta ou Indireta, de forma detalhada e de fácil compreensão, além da data em que as atividades foram paralisadas, devendo permanecer a informação até que haja a efetiva retomada dos trabalhos.

**Art. 4º** Para as obras públicas ainda não licitadas ou a licitar, além da providência de que trata o artigo antecedente, a empresa contratada, a seu único e exclusivo encargo, deverá instalar placa no local da obra informando os motivos da interrupção ou paralisação, de forma detalhada e de fácil compreensão, além da data em que as atividades foram paralisadas, ficando permitida a retirada somente quando houver a efetiva retomada dos trabalhos.

*Parágrafo único.* O não cumprimento da exigência contida no caput deste artigo por parte da empresa contratada ensejará aplicação de multa no valor equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato firmado com a Administração Direta ou Indireta, aplicando-se em percentual dobrado se reincidente na mesma obra.

**Art. 5º** O não cumprimento desta Lei pela Administração Direta ou Indireta, naquilo que lhes couber, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei Federal nº 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, se for o caso.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente Projeto de Lei surge da incessante busca por maior transparência no Estado do Tocantins, ao instituir a obrigatoriedade de se fixar no sítio eletrônico do órgão da Administração a exposição dos motivos da interrupção de obras, para que qualquer cidadão tenha acesso às razões da interrupção de forma mais detalhada, entendendo-se por paralisação um período superior a 30 (trinta) dias.

Vale dizer que a divulgação obrigatória de tais informações de maneira sistemática e organizada estaria absolutamente

consonante com o princípio da publicidade inscrito no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Também está em conformidade com a legislação infraconstitucional, que, do mesmo modo, assegura a subserviência ao princípio da publicidade, conforme preconiza o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**Art. 3º** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Corroborando a matéria, a Lei nº 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação) garante o amplo acesso à informação para promoção de uma gestão transparente.

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação (...).

Igualmente, a Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, privilegia a continuidade das obras públicas e a conservação do patrimônio público antes que novas obras sejam iniciadas, conforme exposto no art. 45, que diz:

**Art. 45.** Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

A presente proposta é uma importante maneira de preservar o erário, evitando o desperdício de recursos públicos, com o interesse de estimular o acesso a informações das obras realizadas no Estado do Tocantins.

Na certeza de contar com a colaboração dos Parlamentares desta Casa de Leis, solicito a aprovação desta importante matéria.

**Sala das Sessões**, em 7 de maio de 2019.

**NILTON FRANCO**  
Deputado Estadual

## Atas das Sessões Plenárias

**9ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa**  
**20 de fevereiro de 2019**  
**Ata da Décima Sessão Ordinária**

Às nove horas do dia vinte do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se as Senhoras e os Senhores

Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Jorge Frederico, Primeiro-Secretário e Vanda Monteiro, Segunda-Secretária. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Nilton Franco, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Léo Barbosa, Valdemar Júnior, Vilmar de Oliveira e a Senhora Deputada Luana Ribeiro. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, nos termos do art. 26, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno, submeteu as Atas das Sessões anteriores à apreciação do Plenário, as quais foram aprovadas. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Mensagem número 06/2019, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei Complementar número 01/2019, que “extingue a Fundação Radiodifusão Educativa do Estado do Tocantins – Redesat, e adota outras providências”; Mensagem número 07/2019, de autoria do Senhor Governador do Estado, encaminhando o Projeto de Lei Complementar número 02/2019, que “revoga dispositivos das Leis que especifica”; Projeto número 17/2019, de autoria do Senhor Deputado Zé Roberto Lula, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Mansinha e Região – Aspruma, localizada no município de Santa Tereza do Tocantins – TO”;

Ofício de autoria da Senhora Deputada Amália Santana, informando que foi deliberado na Reunião de Instalação da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos da Mulher que as Reuniões Ordinárias acontecerão às quintas-feiras, às dezesseis horas; Ofício de autoria do Senhor Deputado Léo Barbosa, informando que foi deliberado na Reunião de Instalação da Comissão Permanente de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para Juventude que as Reuniões Ordinárias acontecerão às quintas-feiras, às dezessete horas; Ofício número 120/2019, oriundo da Secretaria-Executiva de Governo, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico; Ofício número 121/2019, oriundo da Secretaria-Executiva de Governo, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Eduardo Siqueira Campos; Ofício número 122/2019, oriundo da Secretaria-Executiva de Governo, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Amélio Cayres. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Requerimentos que receberam os números 288 a 297. Logo após, foi aprovada a urgência do Requerimento que recebeu o número 288/2019, de autoria do Senhor Deputado Jair Farias. No horário destinado às Comunicações, usou a tribuna o Senhor Deputado Zé Roberto Lula. Na Ordem do Dia, o Senhor Presidente, por solicitação da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, Líder do Governo, retirou da pauta de votação as Mensagens de Vetos números: 22/2018, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “veta integralmente o Autógrafo de Lei número 50, de 4 de julho de 2018, que dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Governador do Estado”, que deu origem ao processo número 102/2018; e 23/2018, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “veta integralmente o Autógrafo de Lei número 60, de 4 de julho de 2018, que institui o Programa de Fiscalização e Cadastro de Jovens Moradores de Rua e dá outras providências correlatas”; que deu origem ao

processo número 103/2018. Foram anunciados, em turno único de discussão e votação, o Recurso ao Plenário, de autoria do Senhor Deputado Eli Borges, referente ao processo número 57/2018, que “requer ao Plenário contra a rejeição do Projeto de Lei número 6, de 31 de janeiro de 2018, que institui o Comitê Gestor de Enfrentamento às Drogas, vinculado à Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça – Seciju, e dá outras providências”, que deu origem ao processo número 57/2018; Recurso ao Plenário, de autoria do Senhor Deputado Elenil da Penha, referente ao processo número 95/2018, que “requer ao Plenário contra a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei número 65/2017, que altera dispositivo da Lei Ordinária Estadual número 2.578, de 20 de abril de 2012”, que deu origem ao processo número 95/2018; Recurso ao Plenário, de autoria do Senhor Deputado Jorge Frederico, referente ao processo número 296/2017, que “requer ao Plenário contra a decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei número 213, de 8 de novembro de 2017, que dispõe sobre a isenção de taxa de renovação da carteira de habilitação a pessoas com idade não inferior a 65 anos”, que deu origem ao processo número 296/2017; os quais votados, foram aprovados e seguem a tramitação normal. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 4/2018, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “institui o Centro de Atendimento Educacional Especializado – Cae, denominado Márcia Dias Costas Nunes, e adota outra providência”, que deu origem ao processo número 28/2018; 45/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “institui a Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima – O Pelicano, no município de Natividade”, que deu origem ao processo número 281/2017; 48/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera a Lei número 3.191, de 02 de março de 2017, que reconhece a existência da Escola Estadual Zacharias Nunes da Silveira, inscrevendo-a na relação de Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino Público e adota outras providências”, que deu origem ao processo número 284/2017; 06/2018, de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa, que “institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado do Tocantins”, que deu origem ao processo número 19/2018; 234/2018, de autoria da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco, que “declara de utilidade pública estadual a Associação Comunitária dos Pequenos Lavradores de Araguatins, Acopla II, na cidade de Araguatins”, que deu origem ao processo número 23/2018; 23/2018, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “cria o Programa de Incentivo à Leitura no âmbito do Estado do Tocantins”, que deu origem ao processo número 25/2018; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Resolução números: 02/2018, de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa, que “cria a Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais”, que deu origem ao processo número 61/2018; 07/2017, de autoria da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco, que “dispõe sobre a criação de aplicativo gratuito de tecnologia móvel, para acesso rápido dos cidadãos às leis estaduais que lhe instituem direitos”, que deu origem ao processo número 262/2017; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Em seguida, o Senhor Presidente, por solicitação do Senhor Deputado Olyntho Neto, autor da matéria, retirou da pauta de votação da Ordem do Dia o Projeto de Resolução número 08/2015, que “altera a redação do Art. 53 e do Art. 73 da Resolução número 201, de 18 de setembro de 1997, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins”, que

deu origem ao processo número 292/2015. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 1/2018, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que “altera o art. 15 da Lei Complementar número 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, acrescenta o art. 16-A e a Seção VIII, do Título II, Capítulo I da mesma Lei Complementar e adota outras providências”, que deu origem ao processo número 92/2018, o qual votado, nominalmente, foi aprovado, com dezessete votos sim, perfazendo um total de dezessete votantes, e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 03/2017, de autoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, que “revoga o inciso VI, do art. 23 da Lei Complementar Estadual número 51, de 02 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”, que deu origem ao processo número 254/2017, o qual votado, nominalmente, foi aprovado, com dezessete votos sim, perfazendo um total de dezessete votantes, e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 1/2017, de autoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, que “altera a Lei Complementar número 51, de 02 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências”, que deu origem ao processo número 19/2017; o qual votado, nominalmente, foi aprovado, com dezessete votos sim, perfazendo um total de dezessete votantes, e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 02/2017, de autoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, que “dispõe sobre a alteração de artigos da Lei número 2.252, de 16 de dezembro de 2009, e adota outras providências”, que deu origem ao processo número 155/2017, o qual, votado, foi aprovado e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 266, 267, 268, 257, 262, 263, 264, 265, 256, 259, 260, 251, 253, 254, 255, 211, 252, 236, 237, 233, 234, 258, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 239, 240, 228, 229, 230, 231, 135 e 232, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. No horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente transferiu a inscrição do Senhor Deputado para a Sessão subsequente. Logo após, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às doze horas e quarenta e três minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

9ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa

20 de fevereiro de 2019

Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária

Às quinze horas do dia vinte do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se as Senhoras e os Senhores Deputados, no Plenário desta Casa de Leis, nesta Capital, em Sessão Ordinária, presidida pelo Senhor Deputado Antonio Andrade, secretariado pelos Senhores Deputados Valderez Castelo Branco, Primeira-Secretária e Ricardo Ayres, Segundo-Secretário. Sob a proteção de Deus, havendo número legal e em

nome do povo tocantinense, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão, com a presença dos Senhores Deputados Cleiton Cardoso, Eduardo do Dertins, Eduardo Siqueira Campos, Elenil da Penha, Fabion Gomes, Issam Saado, Ivory de Lira, Jair Farias, Jorge Frederico, Olyntho Neto, Professor Júnior Geo, Ricardo Ayres, Zé Roberto Lula e das Senhoras Deputadas Amália Santana, Claudia Lelis, Luana Ribeiro, Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. Estavam ausentes os Senhores Deputados Amélio Cayres, Léo Barbosa, Nilton Franco, Valdemar Júnior e Vilmar de Oliveira. Após a leitura do Texto Bíblico, o Senhor Presidente, com aquiescência do Plenário, transferiu a deliberação das Atas das Sessões anteriores para a Sessão subsequente. Em seguida, foram lidos e despachados os Expedientes: Projeto de Lei número 08/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a afixação de placas informativas nas unidades públicas e privadas de saúde sobre a adoção de nascituro”; Ofícios oriundos da Secretaria da Saúde, comunicando a celebração de Termos Aditivos e Cooperação Institucional entre o Estado do Tocantins e diversas Instituições; Ofício oriundo da Secretaria-Executiva da Governadoria, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Olyntho Neto; Ofício oriundo do Ministério da Educação, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa; Ofício oriundo da Secretaria-Executiva da Governadoria, em resposta a Requerimento de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; Ofício número 118/2019, oriundo da Secretaria-Executiva de Governo, em resposta a Requerimento de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco; Ofício oriundo da Secretaria-Executiva da Governadoria, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres; Ofício oriundo da Secretaria-Executiva da Governadoria, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Antonio Andrade; Ofício número 119/2019, oriundo da Secretaria-Executiva do Governo, em resposta a Requerimento de autoria do Senhor Deputado Elenil da Penha. Na Apresentação de Matérias, foram entregues os Projetos de Lei que receberam os números: 24/2019, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 25/2019, de autoria do Senhor Deputado Professor Júnior Geo; ----/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; e os Requerimentos que receberam os números 298 a 307. Logo após, foram aprovadas as urgências dos Requerimentos que receberam os números 298/2019 e 299/2019, de autoria da Senhora Deputada Vanda Monteiro; 300/2019, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro; e 301/2019, de autoria da Senhora Deputada Claudia Lelis. No horário destinado às Comunicações, o Senhor Deputado inscrito declinou do uso da palavra. Na Ordem do Dia, foram anunciados, em segunda fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 04/2018, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “institui o Centro de Atendimento Educacional Especializado – Caee, denominado Márcia Dias Costas Nunes, e adota outra providência”, que deu origem ao processo número 28/2018; 45/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “institui a Escola Estadual Nossa Senhora de Fátima – O Pelicano, no município de Natividade”, que deu origem ao processo número 281/2017; 48/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “altera a Lei 3.191, de 02 de março de 2017, que reconhece a existência da Escola Estadual Zacharias Nunes da Silveira, inscrevendo-a na relação de Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino Público e adota outras providências”, que deu origem ao Processo número 284/2017; 06/2018, de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa, que “institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 19/2018; 234/

2018, de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, que “declara de utilidade pública estadual a Associação Comunitária dos Pequenos Lavradores de Araguatins, Acopla II, na cidade de Araguatins”, que deu origem ao Processo número 23/2018; 23/2018, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “cria o Programa de Incentivo a Leitura no âmbito do Estado do Tocantins”, que deu origem ao Processo número 25/2018; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para extração de autógrafos. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Resolução número 02/2018, de autoria do Senhor Deputado Wanderlei Barbosa, que “cria a Comissão Permanente de Assuntos Indígenas, Quilombolas e Comunidades Tradicionais”, que deu origem ao processo número 61/2018, o qual, votado, foi aprovado. A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Resolução número 341, de 20 de fevereiro de 2019. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Resolução número 07/2017, de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, que “dispõe sobre a criação de aplicativo gratuito de tecnologia móvel, para acesso rápido dos cidadãos às leis estaduais que lhe instituem direitos”, que deu origem ao processo número 262/2017; o qual, votado, foi aprovado. A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins promulga a Resolução número 342, de 20 de fevereiro de 2019. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 01/2018, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado, que “altera o art. 15 da Lei Complementar número 10, de 11 de janeiro de 1996, que institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, acrescenta o art. 16-A e a Seção VIII, do Título II, Capítulo I da mesma Lei Complementar e adota outras providências”, que deu origem ao processo número 92/2018; o qual votado, nominalmente, foi aprovado, com dezoito votos sim, perfazendo um total de dezoito votantes, e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafa. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 03/2017, de autoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, que “revoga o inciso VI, do art. 23 da Lei Complementar Estadual número 51, de 02 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”, que deu origem ao processo número 254/2017, o qual votado, nominalmente, foi aprovado, com dezoito votos sim, perfazendo um total de dezoito votantes, e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafa. Foi anunciado, em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 01/2017, de autoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, que “altera a Lei Complementar número 51, de 02 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências”, que deu origem ao processo número 19/2017, o qual votado, nominalmente, foi aprovado, com dezessete votos sim, perfazendo um total de dezessete votantes, e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafa. Foi anunciado em segunda fase de discussão e votação, o Projeto de Lei número 02/2017, de autoria da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, que “dispõe sobre a alteração de artigos da Lei número 2.252, de 16 de dezembro de 2009, e adota outras providências”, que deu origem ao processo número 155/2017, o qual, votado, foi aprovado e encaminhado à Secretaria para extração de autógrafa. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 288, 289, 290, 287, 277, 278, 279, 275, 276, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 274 e 292, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Não havendo oradores inscritos no horário



Interno, Recurso ao Plenário da decisão da Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público, sobre o Projeto de Lei número 317, de 24 de agosto de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de fotos de menores desaparecidos nas contas de água, telefone e energia”, que deu origem ao Processo número 306/2016; de autoria do Senhor Deputado Ricardo Ayres, referente ao processo número 107/2016, que “propõe nos termos do Regimento Interno, Recurso ao Plenário da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei número 220/2016, que dispõe sobre o direito que tem o consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido de receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar, à sua escolha, em igual quantidade”, que deu origem ao processo número 107/2016; os quais votados, foram aprovados e seguem a tramitação normal. Foram anunciados, em primeira fase de discussão e votação, os Projetos de Lei números: 54/2017, de autoria do Senhor Governador do Estado, que “institui a Escola Indígena Akezanê, no município de Tocantínia, que deu origem ao processo número 305/2017; 67/2018, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro, que “institui a Campanha Setembro Verde no âmbito do Estado do Tocantins, destinada ao incentivo de doação de órgãos”, que deu origem ao processo número 98/2018; 88/2018, de autoria da Senhora Deputada Valdez Castelo Branco, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores e Trabalhadores Rurais do Projeto Bela Vista, com sede no município de Palmeirante – TO”, que deu origem ao processo número 129/2018; os quais votados, foram aprovados e encaminhados à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 01/2018, de autoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, que “altera a Lei Complementar número 51, de 02 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências”, que deu origem ao processo número 117/2018, o qual votado, nominalmente, foi aprovado, com vinte e um votos sim, perfazendo um total de vinte e um votantes, e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 02/2017, de autoria do Senhor Deputado Olynth Neto, que “altera a Lei Complementar número 13, de 18 de julho de 1997, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, piscicultura, da proteção da fauna aquática e dá outras providências”, que deu origem ao processo número 85/2017, o qual votado, nominalmente, foi aprovado, com vinte e um votos sim, perfazendo um total de vinte e um votantes, e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Lei Complementar número 02/2017, de autoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, que “altera a Lei Complementar número 51, de 02 de janeiro de 2008, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências”, que deu origem ao processo número 33/2017, o qual votado, nominalmente, foi aprovado, com vinte e um votos sim, perfazendo um total de vinte e um votantes, e encaminhado à segunda fase de discussão e votação. Foi anunciado, em primeira fase de discussão e votação, o Projeto de Decreto Legislativo número 21/2014, de autoria da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, que “aprova o Balanço Geral do Governo do Estado do Tocantins, referente ao Exercício de 2011”, que deu origem ao processo número 281/2014, o qual, votado, foi aprovado e encaminhado à segunda

fase de discussão e votação. Foram anunciados, em fase única de discussão e votação, os Requerimentos números: 301, 300, 298, 299, 272, 273, 307, 309, 296, 305, 312, 294, 269, 270, 271, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 313, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 157, 158, 159, 160, 295, 297, 302, 303, 304, 310, 311 e 291, os quais, votados, foram aprovados e encaminhados à Secretaria para providenciar. Não havendo oradores inscritos no horário destinado às Discussões Parlamentares, o Senhor Presidente encerrou a Sessão às dezoito horas e vinte e quatro minutos, convocando Sessão Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata, que aprovada será assinada pela Comissão Executiva e encaminhada à publicação.

1º Secretário

Presidente

2º Secretário

## Atas das Comissões

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA Ata de Eleição e Instalação 5 de fevereiro de 2019

Às vinte e uma horas e cinquenta e um minutos do dia cinco de fevereiro dois mil e dezenove, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, nos termos do art. 26, inciso III, alínea “a” e art. 45, do Regimento Interno, de conformidade com as indicações dos Blocos Parlamentares e Bancadas com assento nesta Casa de Leis, conforme preceituam o art. 18, inciso III, do Regimento Interno e o Decreto Administrativo nº 120, de 05 de fevereiro de 2019, o Senhor Deputado Issam Saado, na forma dos Artigos 58 e 59 do Regimento Interno, assumiu a presidência dos trabalhos e, secretariado pelo Senhor Deputado Prof. Júnior Geo, declarou aberta a presente Reunião de Eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e, também, para a instalação da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, para o período de 01/02/2019 a 31/01/2021. Em seguida, passou-se à leitura do Decreto Administrativo número 120, de 05 de fevereiro de 2019, o qual designa seus Membros Efetivos os Senhores Deputados: Issam Saado, Léo Barbosa, Prof. Júnior Geo, Valdez Castelo Branco e Valdemar Júnior; e seus Membros Suplentes os Senhores Deputados: Amália Santana, Vanda Monteiro, Fabion Gomes, Luana Ribeiro e Eduardo Siqueira Campos. Estavam presentes os Senhores Deputados: Issam Saado, Leo Barbosa, Professor Junior Geo, Eduardo Siqueira Campos; e a Senhora Deputada Valdez Castelo Branco. O Senhor Presidente solicitou aos Senhores Líderes dos Blocos Parlamentares e Bancadas que procedessem ao registro junto à Mesa, individualmente ou por chapa, aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Comissão, conforme artigo 13 e § 2º do artigo 58 do Regimento Interno deste Poder. O Senhor Deputado Prof. Júnior Geo e o Senhor Deputado Léo Barbosa concorreram ao cargo de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, sendo designados escrutinadores os Senhores Deputados Eduardo Siqueira Campos e Elenil da Penha. Em seguida, deu-se início ao processo de eleição dos referidos cargos, com a chamada nominal dos Membros presentes. Após a informação de que o número de cédulas coincidia com o número dos votantes, encerrada a votação, passou-se à apuração dos votos e foram eleitos com 05 (cinco) votos, respectivamente, ao cargo de Presidente desta Comissão o Senhor Deputado Prof. Júnior Geo e ao cargo de Vice-Presidente o Senhor Deputado Léo Barbosa. O Senhor Deputado Prof. Júnior Geo assumiu o cargo de Presidente e, após dar posse ao Senhor

Deputado Léo Barbosa, colocou em deliberação o dia e horário das Reuniões desta Comissão, sendo decidido que as mesmas serão realizadas às onze horas, das terças-feiras. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**Ata da Décima Quarta Reunião Ordinária**  
**11 de junho de 2019**

Às quatorze horas do dia onze de junho de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Elenil da Penha, Jair Farias, Prof. Júnior Geo, Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas: Claudia Lelis, Valdez Castelo Branco e Vanda Monteiro. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, secretariado pela Senhora Deputada Claudia Lelis, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores, que foram lidas e aprovadas pelos Membros presentes. Não havendo Expediente, passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria dos Processos números: 222/2019, de autoria do Deputado Leo Barbosa, que “cria o Programa Disque-Ronda Escolar no âmbito do Estado do Tocantins”; 223/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a atuação do profissional fisioterapeuta nas unidades hospitalares do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 228/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiro em ônibus e micro-ônibus no transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros”; e 231/2019, de autoria do Deputado Vilmar de Oliveira, que “declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Contágius- Cia de dança e teatro - ACDT de Palmas-TO”. O Deputado Jair Farias foi nomeado relator dos Processos números: 217/2019, de autoria do Tribunal de Justiça, que “dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro de Cargos Efetivos e do Quadro de Cargos de Provimento em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, e adota outras providências”; 219/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da informação dos preços dos serviços, produtos, imóveis e veículos automotores nos anúncios realizados em jornais, revistas, periódicos ou outros meios de divulgação”; 227/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “concede Título de Cidadã Tocantinense à Dra. Rosimary Latrônico”; e 229/2019, de autoria do Deputado Olyntho Neto, que “altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997, que dispõe sobre regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, piscicultura, da proteção da fauna aquática e dá outras providências”. A Deputada Claudia Lelis foi nomeada relatora dos Processos números: 218/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “assegura aos profissionais de educação física, denominados personal trainers, o acesso gratuito às academias de ginástica do Tocantins para o acompanhamento de seus clientes e dá outras providências”; 221/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “dispõe sobre a proibição, no prazo de dez anos, de licenciamento de exploração do gás de xisto no Estado do Tocantins pelo método franking e dá outras providências”; e 225/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “proíbe emprego de substâncias ou medicamentos em animais destinados a competições, e adota outras providências”. A Deputada Valdez Castelo Branco foi nomeada relatora dos

Processos números: 220/2019, de autoria do Deputado Leo Barbosa, que “dispõe sobre a implantação de serviços de psicologia e assistência social nas escolas”; 224/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a isenção de ICMS para aquisição de armas de fogo aos agentes do Sistema Sócio-educativo do Estado do Tocantins”; 226/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “altera a Lei nº 345, de 20 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem a policiais militares que especifica e dá outras providências”; e 230/2019, de autoria da Deputada Amália Santana, que “institui o Dia Estadual das Quebradeiras de Coco Babaçu”. Em seguida, passou-se à Devolução de Matérias. O Deputado Jair Farias devolveu o Processo número 160/2019, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “dispõe sobre a reserva de vinte por cento às mulheres, das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins”; e, também, devolveu o Processo número 103/2019, de autoria da Deputada Valdez Castelo Branco, que “concede Título de Cidadão Tocantinense ao Senhor Edilson José Dutra”, relatado pela Deputada Vanda Monteiro. O Deputado Ricardo Ayres devolveu os Processos números: 140/2019, de autoria do Deputado Elenil da Penha, que “estabelece critérios para a indicação e concessão de Título de Cidadão Tocantinense e dá outras providências”; e 144/2019, de autoria da Deputada Valdez Castelo Branco, que “estabelece critérios e normas gerais sobre perturbação do sossego público e dá outras providências”. A Deputada Claudia Lelis devolveu o Processo número 106/2019, de autoria do Deputado Prof. Júnior Geo, que “estabelece infraestrutura básica para o parcelamento de solo para fins urbanos”. A Deputada Valdez Castelo Branco devolveu os Processos números: 64/2019, que “dispõe sobre a isenção da taxa de baixa de alienação de veículos, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”; 117/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a importância dos pais ou responsáveis serem informados sobre a ausência do aluno na escola”; 136/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de protetor solar para pessoas que fazem ou concluíram o tratamento de câncer de pele no Estado do Tocantins”; 137/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “dispõe sobre as penalidades de revenda de combustível adulterado e dá outras providências”; e 214/2019, de autoria do Deputado Valdemar Júnior, que “inclui a Romaria da Serra do Estrondo, realizada no município de Paraíso do Tocantins, no Calendário Oficial de Eventos Religiosos do Estado do Tocantins, e dá outras providências”. Na Ordem do Dia, foram lidos e deliberados os pareceres dos respectivos relatores. O Processo número 136/2019 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle. O Processo número 160/2019 foi aprovado e encaminhado à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Os Processos número 117/2019 e 214/2019 foram aprovados com os respectivos substitutivos apresentados pela relatora e encaminhados à Comissão de Educação, Cultura e Desporto. O Processo número 103/2019 foi aprovado e encaminhado ao Plenário. Após a leitura do Ofício nº 128/2019/Assejur, de dez de junho do corrente, de autoria do Senhor Reginaldo Leandro da Silva, Comandante Geral e Coordenador Estadual de Defesa Civil, o Senhor Presidente determinou que essas considerações fossem anexadas ao PL 135/2019, que originou o Processo número 128/2019, de autoria do Deputado Jorge Frederico. Após pedir vistas do Processo número 64/2019, o Senhor Presidente concedeu

vistas, pelo prazo regimental, do Processo número 137/2019 ao Deputado Elenil da Penha; dos Processos números 140/2019 e 173/2019 à Deputada Vanda Monteiro; e do Processo 144/2019 à Deputada Cláudia Lelis e, em seguida, encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**Ata da Décima Oitava Reunião Extraordinária**  
**4 de maio de 2019**

Às dezesseis horas e cinquenta e dois minutos do dia quatorze de maio de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença do Senhor Deputado Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas: Cláudia Lelis e Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes o Senhor Deputado Jair Farias e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. O Senhor Presidente, Deputado Ricardo Ayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura da Ata da Reunião anterior que, com a aquiescência dos Membros presentes, foi transferida para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente e Distribuição de Matérias, passou-se à Devolução de Matérias. A Deputada Cláudia Lelis devolveu o Processo número 77/2019, de autoria do Deputado Ricardo Ayres, que “altera o art. 1º da Lei nº 3.285, de 9 de novembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo a transferir os trechos das rodovias que especifica, para fins de absorção à malha rodoviária federal”. A Deputada Valdevez Castelo Branco devolveu os Processos relatados pelo Deputado Léo Barbosa, de números: 195/2017, de autoria da Deputada Luana Ribeiro, que “objetiva garantir às gestantes de alto risco internamento em hospitais da rede privada, com custeio pelo Estado, para o caso de constatada falta de leitos em hospitais da rede pública e de se tratar de deslocamento igual ou superior a 200 quilômetros”; 79/2019, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, que “dispõe sobre a instituição da Semana Estadual de Combate à Depressão Infantil, e dá outras providências”; e 81/2019, de autoria do Deputado Elenil da Penha, que “autoriza a criação de incentivos fiscais para empresas que contratem pessoas com idade igual ou superior a 50 anos, e dá outras providências”. Em seguida, na Ordem do Dia, passou-se à leitura e deliberação dos respectivos pareceres. Os Processos números 77/2010 e 79/2019 foram aprovados e encaminhados à Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público. Os Processos números 195/2017 e 81/2019 foram aprovados e encaminhados ao Arquivo. Em seguida, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Extraordinária para dentro de cinco minutos. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**9ª LEGISLATURA - 1ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**Ata da Décima Nona Reunião Extraordinária**  
**14 de maio de 2019**

Às dezessete horas e um minuto do dia quatorze de maio de dois mil e dezenove, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no Plenarinho da Assembleia Legislativa, nesta Capital, com a presença dos Senhores Deputados: Léo Barbosa, Ricardo Ayres e das Senhoras Deputadas: Cláudia Lelis e Valdevez Castelo Branco. Estavam ausentes o Senhor Deputado Jair Farias e a Senhora Deputada Vanda Monteiro. O Senhor Presidente,

Deputado Ricardo Ayres, declarou aberta a Reunião e solicitou a leitura das Atas das Reuniões anteriores que, com a aquiescência dos Membros presentes, foram transferidas para a Reunião subsequente. Não havendo Expediente passou-se à Distribuição de Matérias. O Deputado Ricardo Ayres avocou a relatoria do Processo número 165/2019, de autoria do Governador do Estado, que “dispõe sobre o reconhecimento e a convalidação dos registros imobiliários referentes a imóveis rurais no Estado, na forma que especifica, e adota outras providências”. O Deputado Léo Barbosa foi nomeado relator do Processo número 166/2019, de autoria do Governador do Estado, que “concede isenção de Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas operações internas e interestaduais de pescados, na forma que especifica, e adota outras providências”. Não havendo Devolução de Matérias e Ordem do Dia a ser deliberada, o Senhor Presidente encerrou a Reunião e convocou Reunião Ordinária para dia e hora regimentais. Para constar, lavrou-se a presente Ata que será assinada e publicada.

**DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**

Amália Santana (PT)	Jorge Frederico (MDB)
Amélio Cayres (SD)	Léo Barbosa (SD)
Antonio Andrade (PHS)	Luana Ribeiro (PSDB)
Cláudia Lelis (PV)	Nilton Franco (MDB)
Cleiton Cardoso (PTC)	Olyntho Neto (PSDB)
Eduardo do Dertins (PPS)	Professor Júnior Geo (PROS)
Eduardo Siqueira Campos (DEM)	Ricardo Ayres (PSB)
Elenil da Penha (MDB)	Valdemar Júnior (MDB)
Fabion Gomes (PR)	Valdevez Castelo Branco (PP)
Issam Saado (PV)	Vanda Monteiro (PSL)
Ivory de Lira (PPL)	Vilmar de Oliveira (SD)
Jair Farias (MDB)	Zé Roberto Lula (PT)